

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 281/17:

Aprova a alteração dos artigos 10.º e 17.º do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro, que regulamenta os princípios e as normas de organização e de funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado.

Decreto Presidencial n.º 282/17:

Exonera Carlos Saturnino Guerra Sousa e Oliveira do cargo de Secretário de Estado dos Petróleos.

Decreto Presidencial n.º 283/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da empresa SONANGOL - E.P.

Decreto Presidencial n.º 284/17:

Nomeia Paulino Fernando de Carvalho Jerónimo para o cargo de Secretário de Estado dos Petróleos.

Decreto Presidencial n.º 285/17:

Nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração da empresa SONANGOL - E.P.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 637/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 19B - «59 Bibala», sita no Município da Bibala, Província do Namibe, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 tumos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 638/17:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 4 de Fevereiro, sita no Município do Cuilo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 639/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 11B - «Lola Sede», sito no Município da Bibala, Província do Namibe, com 13 salas de aulas, 39 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 640/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 5.081, sito no Município de Viana, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 641/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 18B - «Munhino», sito no Município da Bibala, Província do Namibe, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 642/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 5.136, sito no Município de Viana - Zango IV, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 643/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 5.129 «Centro Betânia», sito no Município de Viana, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 644/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 12M - «5 de Abrib», sito no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 21 salas de aulas, 63 turnas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 645/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 13M - «São João Baptista», sito no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 18 salas de aulas, 54 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 646/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 4.022, sito no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 647/17:

Cria os Colégios n.º 48M - «11 de Novembro», n.º 68M - «Comandante Dangereux» e n.º 77M - «António Lopes Camara», sitos no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 tumos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 281/17

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro, foi aprovada a regulamentação dos princípios e das normas de organização e de funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, que prevê a nível da estrutura orgânica da Administração das Províncias a existência de três Vice-Governadores;

Havendo necessidade de se proceder à redução do número de Vice-Governadores, de modo a assegurar o princípio da racionalidade orgânico-funcional, previsto na Lei;

5430 DIÁRIO DA REPÚBLICA

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial que Altera o Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 10.º e 17.º do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro.

ARTIGO 2.°

(Alteração do artigo 10.º Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro)

«ARTIGO 10.° (Definições)

1. (...).

- 2. O Governador Provincial é coadjuvado, no exercício das suas funções por 2 (dois) Vice-Governadores, que respondem pelos seguintes sectores:
 - a) Político, Social e Económico;
 - b) Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.
- 3. Atendendo a especificidade socioeconómica e política da Província, excepcionalmente, o Titular do Poder Executivo pode nomear mais um Vice-Governador.
- 4. O Governador Provincial atende directamente as seguintes áreas:
 - a) Coordenação institucional;
 - b) Capacitação transversal dos municípios e cidades na perspectiva da sua descentralização;
 - c) Orçamento e finanças;
 - d) Justiça, segurança, ordem pública, protecção civil e vigilância comunitária;
 - e) Administração pública e modernização administrativa;
 - f) Partidos Políticos;
 - g) Registo eleitoral e apoio aos processos eleitorais;
 - h) Recenseamento militar;
 - i) Estatísticas e censos;
 - j) Recursos humanos, formação e avaliação de desempenho;
 - k) Intercâmbio e cooperação descentralizada;
 - Outros serviços desconcentrados não afectados a alguns dos Vice-Governadores.
- 5. O Governador Provincial pode delegar poderes aos Vice-Governadores para acompanhar, tratar e decidir assuntos relativos à actividade e ao funcionamento de outras áreas que não estejam atribuídas especificamente a qualquer um deles.»

ARTIGO 3.º

(Alteração do artigo 17.º Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro)

«ARTIGO 17.° (Competência)

 Ao Vice-Governador para o Sector Político, Social e Económico compete coadjuvar o Governador Provincial na coordenação e execução das tarefas ligadas às seguintes áreas:

- a) Educação, alfabetização, cultura e desportos, ciência e tecnologia;
- b) Saúde, reinserção social, antigos combatentes e veteranos da Pátria;
- c) Habitação social;
- d) Família, promoção da mulher, infância, deficientes e terceira idade;
- e) ADECOS Agentes de Desenvolvimento Comunitário e Sanitário;
- f) Sociedade civil;
- g) Defesa do consumidor,
- h) Ensino superior, no que diz respeito ao acompanhamento das matérias relacionadas com as instituições existentes na Província, nos termos das instruções do Departamento Ministerial de Superintendência;
- i) Trabalho e segurança social;
- j) Empresas e institutos públicos de âmbito local;
- k) Energia e águas;
- Recursos naturais;
- m) Agricultura, pescas, indústria, comércio, hotelaria e turismo;
- n) Ambiente;
- o) Transportes e comunicação.
- 2. Ao Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas compete coadjuvar o Governador Provincial na coordenação e execução das tarefas ligadas às seguintes áreas:
 - a) Urbanismo, ordenamento do território, saneamento, planeamento e gestão urbana e ordenamento rural;
 - b) Infra-estruturas e obras públicas;
 - c) Equipamento urbano.
- 3. Por designação expressa do Governador Provincial, um dos Vice-Governadores o substitui nas suas ausências e impedimentos ou, no omisso, sucessivamente pelo Vice-Governador para o Sector Político, Social e Económico e pelo Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.»

ARTIGO 4.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

> ARTIGO 5.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 282/17 de 15 de Novembro

Por conveniência de servico;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Carlos Saturnino Guerra Sousa e Oliveira, do cargo de Secretário de Estado dos Petróleos, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2017.

O Presidente República, João Manuel Gonçalves Lourenco.

Decreto Presidencial n.º 283/17 de 15 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do nº 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da empresa SONANGOL - E.P., nomeadamente:

- Isabel dos Santos, do cargo de Presidente do Conselho de Administração, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho;
- Eunice Paula Figueiredo Carvalho, do cargo de Administrador Executiva, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho;
- Edson de Brito Rodrigues dos Santos, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho;
- Manuel Lino Carvalho Lemos, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho;
- João Pedro de Freitas Saraiva dos Santos, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho;
- José Gime, do cargo de Administrador Não Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho;
- 7. André Lelo, do cargo de Administrador Não Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho.

 Sarju Raikundalia, do cargo de Administrador Não Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 284/17 de 15 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Paulino Fernando de Carvalho Jerónimo, para o cargo de Secretário de Estado dos Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2017.

O Presidente República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 285/17 de 15 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para integrarem o Conselho de Administração da empresa SONANGOL - E.P., nomeadamente:

- Carlos Saturnino Guerra Sousa e Oliveira Presidente do Conselho de Administração;
- Sebastião Pai Querido Gaspar Martins Administrador Executivo;
- Luís Ferreira do Nascimento José Maria Administrador Executivo;
- Carlos Eduardo Ferraz de Carvalho Pinto Administrador Executivo;
- 5. Rosário Fernando Isaac Administrador Executivo;
- Baltazar Agostinho Gonçalves Miguel Administrador Executivo;
- Alice Marisa Leão Sopas Pinto da Cruz Administradora Executiva;
- 8. José Gime Administrador Não Executivo;
- 9. André Lelo Administrador Não Executivo.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.